



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/07/2021. Publicação: 16/07/2021. Edição nº 133/2021.

1) abstenham-se IMEDIATAMENTE de outorgar termos de uso de bens públicos (quaisquer que sejam) para particulares, sob a forma de permissão, concessão, ou qualquer outro instituto jurídico, sem o devido e prévio procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 8.666/93;

2) adote as medidas pertinentes para a DESOCUPAÇÃO IMEDIATA de TODOS os bens públicos imóveis ocupados ILEGALMENTE por particulares, que sequer detém título jurídico ou que o possua sem que para tanto tenha ocorrido o procedimento licitatório prévio, de tudo informando o Ministério Público;

3) que encaminhe a esta Promotoria de Justiça a comprovação documental de que adotou as medidas administrativas pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, após o cumprimento dos itens "1" e "2" desta recomendação.

Esclarece o Ministério Público que o não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Remeta-se uma cópia da presente a Controladoria Geral do Município para fins de conhecimento e providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Proceda-se à publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Cururupu/MA, 01 de julho de 2021.

assinado eletronicamente em 05/07/2021 às 20:19 hrs (*)

IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJCPU - 342021

Código de validação: 1C15457348

RECOMENDAÇÃO N.º 034/2021 – GPJCPU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURURUPU, cujo representante segue ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as conferidas pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, pelo art. 6.º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do art. 201, VIII e XI da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como inspecionar o bom funcionamento dos Conselhos Tutelares adotando as medidas necessárias a correção de irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (art. 134, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade do município se adequar à Resolução n.º 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA que dispõe que a lei orçamentária municipal deverá estabelecer dotação orçamentária específica para a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

CONSIDERANDO que, segundo a citada resolução, devem ser consideradas as seguintes despesas: custeio com mobiliário, água, luz, telefone (fixo e móvel), internet, computadores, fax, entre outros, além de espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar (seja por meio de aquisição ou locação), transporte permanente, exclusivo e em boas condições para o exercício da função, incluindo sua manutenção, assim como a segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

CONSIDERANDO que a sede do Conselho Tutelar deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada para o atendimento dos casos, sala reservada para os serviços administrativos e sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Executivo ainda garantir quadro de equipe administrativa permanente e com perfil adequado às especificidades das atribuições exercidas pelo Conselho Tutelar;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/07/2021. Publicação: 16/07/2021. Edição nº 133/2021.

CONSIDERANDO a extrema relevância de garantir a eficiência do atendimento do Conselho Tutelar, notadamente por ser ele órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, ex vi art. 136 da Lei no 8.069/90.

RESOLVE

RECOMENDAR A SRA. PREFEITA MUNICIPAL:

- 1) No prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da presente, adote as medidas administrativa necessária para fornecer ao Conselho Tutelar estrutura necessária ao seu bom funcionamento, constituída, no mínimo, duas salas (uma para de atendimento individualizado e uma para os serviços administrativos), uma recepção, um banheiro, dois computadores e impressora multifuncional hábil para retirar cópia, mesas e cadeiras para uso dos conselheiros, cadeiras para recepção, bem como uma auxiliar de serviços gerais para realizar a limpeza do local e agente administrativo. O Município deve disponibilizar ainda, no mesmo prazo, uma aparelho celular para uso exclusivo do Conselho Tutelar;
- 2) Que disponibilize ao Conselho Tutelar, no prazo de 10 (dez) dias, quando necessário, uma assistente social e psicólogo do Município, para que possa acompanhar os Conselheiros, no exercício de suas atribuições legais, e que esteja em condições de lhes prestar o devido assessoramento de caráter técnico, mediante a elaboração de entrevistas, relatórios, etc;
- 3) Que coloque à disposição do Conselho Tutelar, no prazo de 10 (dez) dias, um veículo e respectivo motorista, para possibilitar o cumprimento das diligências, dentro da área do município, que exigirem deslocamentos a lugares mais distantes;
- 4) Que forneça ao Conselho Tutelar o devido material de expediente (armário para arquivo, quadro de avisos, máquina fotográfica, papel, carimbos, grampeadores, perfuradores, caneta, lápis, borracha, perfurador, porta-lápis, cola, tesoura, dentre outros, conforme a necessidade), no prazo de 10 (dez) dias;
- 5) Que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a devida regulamentação e funcionamento do Fundo Especial para a Infância e Adolescência (FIA), previsto em Lei Municipal, com abertura de créditos adicionais para o ano de 2021 e dotação orçamentária de recursos nos anos seguintes, a serem repassados para conta bancária a ser aberta em instituição oficial da rede bancária, de acordo como os planos de ação e aplicação a ser elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 6) Que encaminhe à Câmara de Vereadores proposta orçamentária que contemple a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, mediante prévia consulta aos membros do referido órgão e do CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias;
- 7) que encaminhe a esta Promotoria de Justiça a comprovação documental de que adotou as medidas administrativas pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, após o cumprimento dos itens "1" e "2" desta recomendação.

Esclarece o Ministério Público que o não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Remeta-se uma cópia da presente a Controladoria Geral do Município, ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescentes, para fins de conhecimento e providencias cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Proceda-se à publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Cururupu/MA, 13 de julho de 2021.

assinado eletronicamente em 14/07/2021 às 01:06 hrs (*)

IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

DIRETOR DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇADA COMARCA DE CURURUPU

IMPERATRIZ

TC-1ªPJEITZ-32021

Código de validação: A72218F208

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado por seu Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II da Constituição Federal e a Lei Complementar n. 13/91, doravante denominado COMPROMITENTE, e a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.623.864/0001-22, representada por seu Presidente AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio